

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (ENA) DE GUINÉ-
BISSAU.**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, doravante denominada **ENAP**, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta substituta, **DANYELLE DE SIQUEIRA CAMPOS GIL LEMOS BARRETO**, e a **ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, instituição educacional pública, doravante denominada **ENA**, com sede na Zona Industrial de Brá, Bissau, Guiné-Bissau, neste ato representada por seu Diretor Geral, **QUECOI SANI**, conforme atos constitutivos da entidade, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer a cooperação acadêmica, cultural e técnico-científica, com ênfase no intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências voltados ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas, tendo em vista o que consta do Processo n. 04600.004702/2025-11, e em observância às disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de programa de capacitação para servidores de Guiné-Bissau em fundamentos de monitoramento e avaliação de políticas públicas (Formação em Monitoria e Avaliação - M&A), visando fortalecer capacidades

institucionais na formulação, implementação e análise de políticas e programas governamentais a ser executado pela Enap e ENA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- c) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ENAP na execução da parceria;
- d) apreciar relatórios de progresso e de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, apresentado pela ENA; e
- e) Designar unidade ou servidor responsável para atuar como agente de integração (ponto focal), visando a facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas à cooperação, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pela ENAP funcionarão da seguinte forma:

- a) Emissão de relatórios periódicos, garantindo a transparência e a efetividade da execução;
- b) A instituição designará um responsável para acompanhar a aplicação das metodologias e a coleta de dados de avaliação; e
- c) A ENAP se compromete a avaliar Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENA:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ENAP, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação Técnica nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da ENA, descrição do objeto da parceria;

- i) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 20 (vinte) dias após o término da vigência deste acordo; e
- j) Designar unidade ou servidor responsável para atuar como agente de integração (ponto focal), visando a facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas à cooperação, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ENAP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ENAP a inadimplência da ENA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da ENA, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, desde que autorizada pela ENAP, ou, então, em decorrência de proposta da ENAP e respectiva anuência da ENA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e
- II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria SEGES/MGI Nº 3.506, de 2025, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a ENA e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nos diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação Técnica somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pela ENAP, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela **Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

Documento assinado digitalmente
gov.br DANYELLE DE SIQUEIRA CAMPOS GIL LEMOS B
Data: 11/11/2025 09:55:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANYELLE DE SIQUEIRA CAMPOS GIL LEMOS BARRETO

Presidenta substituta

Pela **Escola Nacional de Administração**

QUECOI SANI
Diretor Geral

